

Registro Eletrônico de Produtos (REP)

Migração

CGPro – 14 de junho de 2013



Registro Eletrônico de Produtos (REP) - Migração

Migração:

“O procedimento de migração consistirá no envio eletrônico dos documentos de que trata o art. 1º, devendo ser especificado o respectivo número do processo físico já protocolizado na Susep”

(§ 2º do Artigo 7º da Circular SUSEP nº 438/12, com a redação alterada pela Circular SUSEP nº 466/13)

Documentos:

- Condições Contratuais/Regulamento
- Nota Técnica Atuarial
- Outros documentos, conforme especificado no Manual de Utilização (Carta de Compromisso, Lista de Verificação, Folha de Parâmetros, etc)

Acesso ao REP via web

SUSEP Superintendência de Seguros Privados

ENDEREÇOS E HORÁRIOS | SALA DE IMPRENSA | FALE CONOSCO

Página Inicial | Informações ao mercado | **registro eletrônico de produtos...**

SERVIÇOS AO CIDADÃO | INFORMAÇÕES AO PÚBLICO | **INFORMAÇÕES AO MERCADO**

- Andamento de Processos por Empresa
- Ofícios Circulares
- Informações Técnicas e Planos Padrões
- Envio de Dados à SUSEP
- Solvência
- Ouvidoria
- Verificação de Pendências
- Comunicações Negativas
- Emissão de GRU
- Parcelamentos Concedidos
- Corretores de Seguros
- Resseguradores Admitidos e Eventuais
- Corretoras de Resseguro
- Registro Eletrônico de Produtos**
- Plano de Fiscalização 2013

ACESSO À INFORMAÇÃO | A SUSEP | DATAS IMPORTANTES | LICITAÇÕES | ESTATÍSTICAS DO MERCADO | ATOS NORMATIVOS | LINKS ÚTEIS

INFORMATIVO RECEBA ATUALIZAÇÕES DA SUSEP

FÓRUMS

REGISTRO ELETRÔNICO DE PRODUTOS

O Sistema de Registro Eletrônico de Produtos (REP) tem por objetivo viabilizar o envio, por meio eletrônico, de Condições Contratuais/Regulamentos de produtos, Notas Técnicas Atuariais e outros documentos, conferindo maior agilidade ao envio e análise, além de maior transparência ao processo e suporte à educação financeira, uma vez que as Condições Contratuais/Regulamentos dos planos estarão disponíveis para **consulta pública**. Entre suas vantagens, podemos destacar a redução da carga burocrática e consequente modernização dos procedimentos de registro e análise de produtos, com forte impacto em relação aos mercados supervisionados e ao público em geral.

O Registro Eletrônico de Processos (REP) engloba 3 módulos:

- Envio Eletrônico de produtos, e respectivas modificações, pelas sociedades fiscalizadas;
- Gerenciamento interno dos documentos enviados;
- Disponibilização ao público externo, via Internet, das Condições Contratuais ou Regulamentos dos planos de seguros, previdência complementar aberta e capitalização.

SUSEP PROMOVE PALESTRA SOBRE A MIGRAÇÃO DE PRODUTOS NO REP

Convidamos os representantes do mercado supervisionado pela SUSEP para palestra a ser ministrada por servidores da Coordenação-Geral de Produtos – CGPRO, a respeito dos procedimentos para migração de produtos (planos de seguro, previdência complementar aberta e capitalização), no sistema de Registro Eletrônico de Produtos – REP.

Destacamos a importância da presença de funcionários responsáveis pelos produtos e que efetivamente atuarão na migração. Devido à limitação de capacidade do auditório, solicitamos que seja observado o número máximo de 2 (duas) pessoas por empresa supervisionada.

Data: **14/06/13 (sexta-feira)**
Horário: **14h**
Local: Av Presidente Vargas, 730 – Centro – Rio de Janeiro/RJ
Auditório Maior do Bacen - 24º andar

A inscrição para a palestra deve ser realizada até dia 12/06, por meio do endereço de correio eletrônico **cgpro.rj@susep.gov.br**, com indicação de nome completo e CPF do(s) funcionário(s) e nome da empresa.

*** IMPORTANTE:**

1) A Susep está reformulando o processo de migração dos produtos e informa que o ato de migração **MANTERÁ** os números de processos já existentes. Maiores informações serão publicadas em breve.

Devido a alguns ajustes que estão sendo feitos no sistema REP, o processo de **MIGRAÇÃO** está temporariamente suspenso. Ressaltamos que as demais funcionalidades estão ativas.

2) As sociedades seguradoras e as entidades de previdência complementar aberta **já constituídas** poderão operar em microsseguros mediante **solicitação de autorização específica** para este fim. Maiores detalhes encontrem-se na **Circular SUSEP 439/2012**.

*** Acesso ao Sistema de Registro Eletrônico de Produtos - REP**

Tela Inicial do REP – código e senha da empresa

relação-geral de produtos registro eletrônico de produto... sistema de regist

REGISTRO ELETRÔNICO DE PRODUTOS - SUSEP

Este sistema permite que as sociedades fiscalizadas pela SUSEP possam enviar, por meio eletrônico, os documentos relativos aos produtos para posterior análise da autarquia, devendo sempre ser observada a última versão do seu Manual de Utilização, disponível na página da SUSEP (www.susep.gov.br).

Acesso

Para efetuar o acesso, digite o código SUSEP da sociedade, de 5 dígitos, e a senha, que é a mesma utilizada na Consulta a Processos por Empresa, cuja guarda é de responsabilidade do Diretor de Relações com a SUSEP da sociedade.

Código SUSEP:

(5 dígitos)

Senha:

Entrar

Menu Principal

Registro Eletrônico de Produtos - SUSEP

[Enviar
Produtos](#)

[Consultar
Produtos](#)

[Imprimir
Comprovante](#)

[Sair](#)

A migração de seus produtos para versão eletrônica pode ser feita até o dia 30/06/2013.

Enviar Produto

Empresa: SEGUROS S.A.

Tipo da Operação:

- ☐ Novo Produto ☒ Migração ☐ Alteração de Produto
☐ Comunicação de Início de Comercialização ☐ Cancelamento/Arquivamento

RAM:

SubRAM:

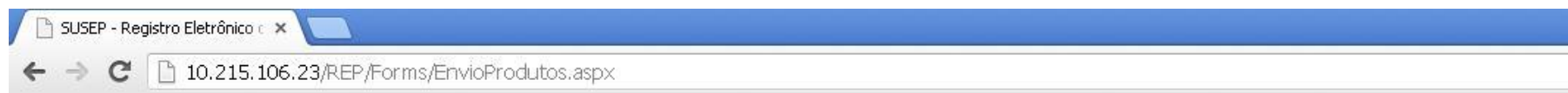
Prazo Previsto Para Início de Comercialização:

Sub-tipo Processo:

Classe:

Sub-classe:

Módulo de Migração



Registro Eletrônico de Produtos - SUSEP

**Enviar
Produtos**

**Consultar
Produtos**

**Imprimir
Comprovante**

Sair

A migração de seus produtos para versão eletrônica pode ser feita até o dia 30/06/2013.

Enviar Produto

Empresa: SEGUROS S.A.

Tipo da Operação:

- ☐ Novo Produto ☒ Migração ☐ Alteração de Produto
☐ Comunicação de Início de Comercialização ☐ Cancelamento/Arquivamento

Atenção:

Digite o número do processo completo com os caracteres de separação.

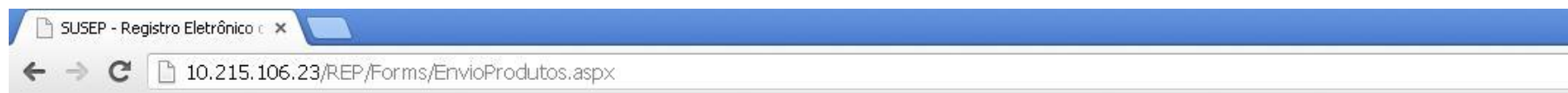
Os formatos possíveis são:	99999.999999/9999.99 99999.999999/99.99 99.999999/99.99 999.99999/99
----------------------------	---

É vedada a migração de plano singular ou de plano de extensão de comercialização.

Nº Processo:

Pesquisar

Módulo de Migração – processo a ser migrado



Registro Eletrônico de Produtos - SUSEP

**Enviar
Produtos**

**Consultar
Produtos**

**Imprimir
Comprovante**

Sair

A migração de seus produtos para versão eletrônica pode ser feita até o dia 30/06/2013.

Enviar Produto

Empresa: SEGUROS S.A.

Tipo da Operação:

- ☐ Novo Produto ☒ Migração ☐ Alteração de Produto
☐ Comunicação de Início de Comercialização ☐ Cancelamento/Arquivamento

Atenção:

Digite o número do processo completo com os caracteres de separação.

Os formatos possíveis são:	99999.999999/9999-99 99999.999999/99-99 99.999999/99-99 999.99999/99
----------------------------	---

É vedada a migração de plano singular ou de plano de extensão de comercialização.

Nº Processo: 15414.XXXXXXX/XXXX-XX

Pesquisar

Módulo de Migração – inserir dados do processo

É vedada a migração de plano singular ou de plano de extensão de comercialização.

Nº Processo: 15414.00 

Pesquisar

Este plano já foi comercializado? ☒ Sim ☐ Não

RAM:

SubRAM:

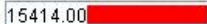
Sub-tipo Processo:

Classe:

Sub-classe:

Enviar

Módulo de Migração – seleção de documentos

Nº Processo: 15414.00 

Este plano já foi comercializado? ☒ Sim ☐ Não

RAM:

SubRAM:

Sub-tipo Processo:

Classe:

Sub-classe:

Upload Arquivos (em formato PDF)

CARTA:	Escolher arquivo Carta.pdf
COND. CONTRATUAIS / REGULAMENTO:	Escolher arquivo CC.pdf
NOTA TÉCNICA:	Escolher arquivo NTA.pdf
LISTA DE VERIFICAÇÃO:	Escolher arquivo LV.pdf

Orientações:

PDF

- preferência por publicação direta a partir do editor de texto (impressão para PDF)
- se for necessário digitalizar documentos, usar resolução máxima 150 dpi, e opção “grayscale” sempre que possível
- Evitar nomes com caracteres especiais
- Tamanho máximo 10 MB

Módulo de Migração – envio com sucesso



Registro Eletrônico de Produtos - SUSEP

Mensagem

Produto enviado com sucesso. Nº de Processo 15414.00 [REDACTED]. A Sociedade deverá enviar o material para abertura de processo físico nas dependências da SUSEP conforme definido no Manual de Utilização.

Imprimir Comprovante

Voltar



Comprovante de Envio Eletrônico (CEE)

 SUSEP Superintendência de Seguros Privados	 CEE 	
REGISTRO ELETRÔNICO DE PRODUTOS - COMPROVANTE DE ENVIO ELETRÔNICO		
A sociedade SEGUROS S.A. código SUSEP 9999-9 CNPJ no. 99.999.999/9999-99 efetuou pelo sistema de Registro Eletrônico de Produtos da SUSEP, no dia 29/04/2013, às 10:49:22, a operação de MIGRAÇÃO referente ao produto identificado pelo número de processo 15414.00 [REDACTED] do RAM RISCOS DIVERSOS – SUBRAM JOALHERIAS – SUBTIPO NÃO-PADRONIZADO		
Durante esta operação, foram enviados por meio eletrônico os seguintes documentos:		
-CARTA -COND. CONTRATUAIS / REGULAMENTO -LISTA DE VERIFICAÇÃO -NOTA TÉCNICA		

Prazo para Migração

O prazo para migração será dividido da seguinte forma:

1º Semestre	Processos com anos de abertura 2008*, 2009, 2010, 2011 e 2012; Todos os produtos dos ramos 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107 e 1108, independente do ano de abertura; Produtos principais com produtos secundários vinculados, independente do ano de abertura. A Seguradora deve, previamente à migração, encaminhar e-mail com o(s) número(s) do(s) processo(s) de produto principal a ser(em) migrado(s) e do(s) produto(s) secundários vinculado(s).
2º Semestre	Processos com anos de abertura 2007 e anteriores; *Produtos de previdência e de Seguro de Pessoas com cobertura por Sobrevivência com ano de abertura 2008.

Será observado este critério como forma de priorização das análises.

Procedimentos – Adaptações Prévias

I - Interessado do Processo não é igual ao apresentado na “Consulta de Processos por Empresa”:

A Sociedade deverá solicitar o ajuste necessário através de correspondência específica a ser encaminhada à CGPro onde deverá constar o(s) número(s) do(s) processo(s) administrativos(s), o código e o nome do interessado correto, devendo tal correspondência estar acompanhada das portarias que comprovem a titularidade do novo interessado.

II - Produtos com suspensão temporária

A Sociedade deverá efetuar os ajustes necessários para que seja revogada a suspensão e efetuar a migração após a revogação da suspensão, observando ainda o disposto na Circular Susep nº 438/2012 sobre a vedação da migração de produto cuja última versão constante do processo físico não tenha sido comercializada em data anterior à da migração.

Procedimentos – Adaptações Prévias

III - Alterações no produto

Após a migração o processo não poderá ser alterado fisicamente.

Não é possível que a migração acumule alteração do produto. Caso a sociedade deseje realizar alteração e a migração de um produto físico, poderá:

a) Realizar a migração do produto e, concluído este procedimento, solicitar alteração no produto seguindo as regras de “Alteração de Produto” do Manual do REP.

Destacamos que alterações em produto já migrado só poderão ser efetuadas após a finalização do processo de migração.

b) Alterar o produto físico para posteriormente realizar a migração desta nova versão, observando, contudo que esta nova versão terá que ser comercializada antes da migração.

Procedimentos – Requisitos avaliados na migração

Enquanto o produto migrado estiver sendo analisado pela Unidade Responsável permanecerá com a informação “**Em fase de Migração**” no campo “Situação do Produto”.

A Susep avaliará o cumprimento de 4 requisitos com relação aos produtos migrados, detalhados nos próximos slides.

As análises referentes à migração consistem na verificação à adequação aos requisitos da migração.

Qualquer problema no atendimento a tais requisitos “bloqueará” o produto até que a Susep tome as providências cabíveis, conforme o caso.

Não serão efetuadas neste momento análises relacionadas à conformidade do produto em relação à legislação e normas vigentes.*

*A sociedade assume, no momento da migração, inteira responsabilidade pelas informações prestadas à Susep relativas ao produto e, seus diretores declaram estar cientes de que qualquer infração às normas vigentes relativas ao produto poderá ser a eles imputada, pessoalmente, assim como à sociedade seguradora a qual representam, nos termos da legislação em vigor.

Procedimentos – Requisito 1

A migração é vedada nos seguintes casos:

- ❖ relativo a Extensão de Comercialização e Seguro Singular (§ 5º - Art. 7º);
- ❖ arquivado/cancelado (à pedido ou por força de norma);
- ❖ indeferido;
- ❖ suspenso temporariamente;
- ❖ suspenso definitivamente;
- ❖ de processo administrativo que não se refere a produto; e
- ❖ após o término do prazo para migração.

Nestes casos a migração não é considerada válida, ou seja, ela não deveria ter sido solicitada, e será encaminhada correspondência à Sociedade especificando o motivo da não permissão da migração e o encerramento do processo, quando for o caso.

Procedimentos – Requisito 1

Produtos de Previdência e de Seguros de Pessoas com Cobertura por Sobrevivência Coletivos:

Exclusivamente para os casos de planos de previdência e seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência coletivos, com vínculo empregatício, que aceitem adesão de participantes/segurados em contratos já celebrados, mas não permitam a celebração de novos contratos coletivos, a entidade de previdência ou sociedade seguradora poderá solicitar o cancelamento/arquivamento do plano, sendo permitidas apenas adesões de novos participantes/segurados, por força da contratação de novos empregados/colaboradores, com a respectiva emissão de certificado individuais, em contratos coletivos com vínculo empregatício firmados em data anterior à solicitação de cancelamento.

Neste caso os produtos não deverão ser migrados.

Procedimentos – Requisito 2

É vedada migração de produto cuja última versão constante do processo físico, antes da migração, não esteja sendo efetivamente comercializada.

Comprovação da comercialização do produto:

A Carta de Encaminhamento deverá conter, em anexo, cópia de frontispício de bilhete / apólice / certificado / título emitido* recentemente utilizando-se da última versão comercializável** do produto constante do processo físico.

*A data de emissão caracterizará que a última versão constante do processo físico foi comercializada.

**No caso de produtos que não dependem de prévia aprovação trata-se da última versão protocolada e no caso de produtos que dependem de prévia aprovação trata-se da última versão aprovada.

A ausência deste documento acarretará suspensão definitiva do produto.

Procedimentos – Requisito 2

Produtos Padronizados: Não possuem versões no processo físico.

A comprovação da comercialização do produto será através de bilhete / apólice / certificado emitido para a versão que possui as últimas alterações pontuais protocoladas, se for o caso, e as últimas adaptações à legislação vigente observando que o art. 9º da Circular Susep nº 265/2004 dispõe sobre a adequação dos planos padronizados aos normativos em vigor da seguinte forma:

“Art. 9º Caberá às sociedades seguradoras que estejam comercializando condições contratuais idênticas às constantes de normas aprovadas pela SUSEP ou pelo CNSP a adaptação de seus produtos aos demais normativos em vigor.”

Desse modo, as seguradoras devem manter seus produtos padronizados adaptados aos normativos em vigor, ainda que não haja necessidade de encaminhar esse material à Susep.

Procedimentos – Requisito 3

Os dados informados pela Sociedade para o produto no momento da migração devem corresponder às informações do processo físico relacionado ao produto migrado .

No caso de cadastro de dados incorretos pela Sociedade, esta não terá permissão para efetuar diretamente a correção.

A Sociedade, identificado algum erro, deverá solicitar imediatamente as devidas correções à Susep.

As correções devidas poderão ser efetuadas pela Susep independentemente de solicitação da Sociedade.

Qualquer dado informado incorretamente pode acarretar o indeferimento do pedido de migração e estarão sujeitos à aplicação das penalidades cabíveis.

Procedimentos – Requisito 4

Todos os documentos previstos no Manual de Utilização devem ser encaminhados pela Sociedade, tanto eletronicamente como fisicamente.

Carta de Encaminhamento:

Deve seguir o modelo previsto no Manual de Utilização* e conter as assinaturas devidas.

Na impossibilidade temporária do(s) Diretor(es) designado(s) para assinatura da Carta de Encaminhamento, poderá(ão) assinar pessoa(s) por ele(s) indicada(s) através de procuração, devidamente registrada em Cartório, cuja cópia autenticada deverá ser entregue à Susep, junto com os demais documentos de abertura do processo e enviada, em PDF, via REP, anexa à Carta de Encaminhamento.

***Sempre observar a última versão vigente do Manual de Utilização.**

Procedimentos – Requisito 4

Observações sobre a Carta de Encaminhamento:

Números de registro eletrônico dos processos principais:
<somente no caso de seguro de danos> <em caso de produto secundário>;

A partir deste momento a Sociedade se compromete a comercializar seu produto secundário somente com os principais aqui informados.

Caso queira incluir outros principais posteriormente, deverá aguardar a finalização da migração e solicitar a inclusão dos outros principais usando os procedimentos descritos no Manual de Utilização.

Esta opção está disponível na rotina “Enviar Produtos”, sub-rotina “**Alteração de Produto**”, opção “Alteração dos Processos Principais Vinculados”.

Procedimentos – Requisito 4

Observações sobre a Carta de Encaminhamento:

Redação obrigatória em caso de Migração*:

Informamos, ainda, que esta Sociedade se compromete a utilizar o número de processo também após a migração do produto, em todo material informativo e de comercialização e peças promocionais do produto, nos termos da regulamentação específica.

Os documentos submetidos para a migração do Produto em meio eletrônico correspondem exatamente à última versão consolidada dos respectivos documentos submetidos fisicamente à Autarquia.

**Manual de Utilização – versão de 26/03/2013*

Procedimentos – Requisito 4

Observações sobre a Carta de Encaminhamento:

Para os produtos de Seguro Rural:

A Carta de Encaminhamento deverá mencionar se a versão migrada do produto possui aprovação para participação no **PSR e/ou no FESR**, indicando a(s) data(s) e o(s) número(s) da(s) carta(s) Susep que informou(aram) a(s) aprovação(ões).

Nos produtos dos ramos 1102/1104/1106/1108 a Carta deverá conter, em anexo, **cópia de doc. Comprovando a cobertura de resseguro.**

Caso a versão migrada esteja aprovada para PSR a Susep procederá a alteração devida na Situação do Produto, e, não haverá, neste caso, descontinuidade na validade da participação do produto no PSR.

Caso a versão migrada não esteja aprovada para PSR a Sociedade deverá aguardar a finalização da migração para solicitar participação no PSR, seguindo o procedimento descrito no Manual de Utilização.

Procedimentos – Requisito 4

Outros documentos:

Serão solicitados de acordo com o tipo de produto e conforme regras específicas previstas no Manual de Utilização.

No caso específico de Migração, **não** é necessário o envio da LV ou da LV Adicional preenchidas. Bastará o envio de arquivo contendo a seguinte informação: **“O produto está em conformidade com a legislação em vigor”**;

De acordo com o disposto no § 4º da Circular Susep nº 438/2012 (com redação dada pela Circular Susep nº 466/2013), na migração, o material enviado eletronicamente deverá corresponder exatamente ao último material comercializável que foi submetido fisicamente à Autarquia.

Cabe aqui também a ressalva feita anteriormente para os produtos padronizados.

Procedimentos – Requisito 4

Comprovante de Envio Eletrônico - CEE:

Confirmado o envio da migração, o sistema retornará para a Sociedade o CEE atestando o recebimento da versão eletrônica da Carta de Encaminhamento e dos demais documentos previstos.

Somente será considerado válido, como prova de recebimento do produto migrado, o protocolo nas dependências da Susep do CEE, acompanhado da versão integral impressa da Carta de Encaminhamento.

Tal protocolo deverá ser efetivado **em até 5 (cinco) dias úteis após o envio eletrônico.**

Apenas com o recebimento deste protocolo nas dependências da Susep é que será iniciada a análise da migração.

Consulta Pública dos Produtos Migrados

Finalizado o processo de migração, as Condições Contratuais / Regulamento do produto serão automaticamente disponibilizadas no sítio da Susep para consulta pública.

A finalização do processo de migração é feita pela Unidade Responsável pela análise após verificação de que o produto migrado atende a todos os requisitos da migração.

	Produto que dependa de	Produto que NÃO dependa de
	aprovação prévia	aprovação prévia
Situação do Produto	“Aprovado”	“Passível de Comercialização”.
Situação da Versão	“Versão Aprovada”	“Versão Passível de Comercialização”
Notificar a Sociedade	A Sociedade será notificada através do e-mail de seus diretores sobre a finalização do processo de migração.	

Arquivamento dos Processos não migrados

Ao final do prazo para migração, todos os processos físicos relacionados aos produtos que não foram migrados serão automaticamente encerrados, não podendo mais ser comercializados, nem ter suas apólices renovadas com utilização do respectivo processo encerrado, conforme determina o parágrafo 6º do artigo 7º da Circular Susep nº 438/2012 (redação dada pela Circular Susep nº 466/2013).

Tal encerramento dos processos é automático, ou seja, não é necessário que a Sociedade envie qualquer tipo de documento solicitando o arquivamento destes processos.

Registro Eletrônico de Produtos (REP)

Migração

CGPro – 14 de junho de 2013